



LEI Nº 5.949 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Orientador Social, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não supriável pela disponibilidade do quadro de pessoal da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Orientador Social, padrão de vencimento 06, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade do serviço público.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato temporário de excepcional interesse público para substituir o servidor efetivo deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Orientador Social, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional, vale alimentação e difícil acesso (quando for o caso);
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de fevereiro de 2022.

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 07/02/2022.



Projeto de Lei nº 007/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 31 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza contratação de 01 (um) Orientador Social, em caráter temporário de excepcional interesse público, padrão de vencimento 06, com carga horária semanal de 40 horas.

A contratação do Orientador Social faz-se necessária para suprir vaga existente junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, face ao afastamento da servidora pública efetiva, Sra. Mary Fenske, por assumir o cargo de Chefe do Centro Integrado Renascer – CIR, bem como pela alta demanda no atendimento de crianças e adolescente.

O contrato terá vigência por prazo determinado até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. O contrato temporário de excepcional interesse público para substituir o servidor efetivo deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

A municipalidade vai atender o Princípio da Impessoalidade na admissão.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Prezado Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta